



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

Autógrafo 160/2025
Projeto de Lei 1769/2025
18/11/2025

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a disciplinar as férias escolares da educação básica do município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O profissional da educação básica gozará de férias anuais, conforme os critérios abaixo especificados:

I - 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo e 15 (quinze) dias após o segundo bimestre letivo para o profissional docente e de suporte à docência (supervisor e orientador) lotado em unidade escolar, pertencente ao quadro efetivo de servidores, sendo garantido nas férias do encerramento do ano letivo o recebimento do adicional de 1/3 (um terço) do valor da remuneração do período e 1/6 após o segundo bimestre do calendário escolar.

II - 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo para os servidores lotados nas escolas.

III - 30 (trinta) dias de férias em sistema de escala para os servidores lotados na SEMED e nas unidades administrativas.

§ 1º É vedada a cumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, pelo máximo de 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º Os demais servidores da educação usufruirão das férias após completados 12 (doze) meses de exercício no cargo.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei, aos profissionais contemplados (docente e de suporte à docência) com as férias após o segundo bimestre do calendário escolar com seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário